



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 2268-47.2012.6.02.0000, Classe 27

**RESOLUÇÃO Nº 15.383**  
**(10 / 01 / 2012)**

**PROCESSO:** Nº 2268-47.2012.6.02.0000, CLASSE 27

**ASSUNTO:** Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2013.

**REQUERENTE:** PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

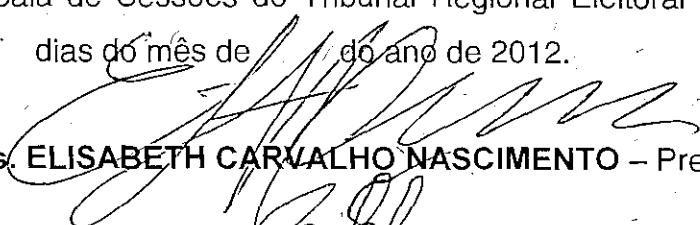
**RELATOR:** Des. Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA

**Ementa.**

**ELEITORAL E ADMINISTRATIVO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2013. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, referente ao ano de 2013, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos        dias do mês de        do ano de 2012.

  
Des. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente

  
Des. **LUCIANO GUIMARÃES MATA** – Relator

  
**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY** – Procuradora Regional  
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 2268-47.2012.6.02.0000, Classe 27

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de requerimento formulado pela Comissão Provisória Regional de Alagoas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, por meio de seu Secretário Geral, Sr. PEDRO TORRES VILELA, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2013.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, após a realização de diligência determinada à fl. 05, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 29/34).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fl. 38), após verificar da regularidade da representação partidária, da tempestividade do requerimento e da indicação das datas para veiculação, bem como enumeração das empresas gerados.

É o que se tem a relatar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 2268-47.2012.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Sra. Desembargadora Presidente, Senhores Desembargadores, tratam os autos de pleito do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2013, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado, após as diligências determinadas, restou guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propáganda Partidária nº 2268-47.2012.6.02.0000, Classe 27

emissoras geradoras, ausente, contudo, a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita, mas que pode ser dispensada em face da Mensagem nº 112/2012 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 17/21), que comprova o direito à transmissão.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da Mensagem nº 112/2012 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 17/21), encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais, bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 29/34), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Do exposto, vez que restam preenchido os requisitos necessários ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, VOTO pela aprovação do pedido do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, DEFERINDO a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2013, em conformidade com a planilha constante na folha 33.

  
LUCIANO GUIMARAES MATA  
Des. Relator

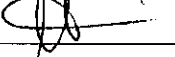


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 2268-47.2012.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 64.719/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15383 foi conferido(a) na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 10/01/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 06, em 14/01/2013, à(s) fl(s). 03.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 14/01/2013.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2268-47.2012.6.02.0000

Prot. 64.719/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/01/2013 (SESSÃO Nº 1/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)  
ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha  
ADVOGADO : Henrique Correia Vasconcellos  
ADVOGADO : Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho  
ADVOGADO : Yuri de Pontes Cezario  
ADVOGADO : Rodrigo Fragoso Peixoto  
ADVOGADO : José Fernandes de Lobo Ferreira Filho  
ADVOGADO : Luísa Lima Bastos  
ADVOGADO : Pedro Marcelo da Costa Mota  
ADVOGADO : Juarez da Rocha Acioli Netto

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, referente ao ano de 2013, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução nº 15.383, de 10.01.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 10 de janeiro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários